



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

Onilton João Capelini, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período do Ano Letivo de 2024, iniciando em Fevereiro de 2024 e com término previsto para Dezembro de 2024, em razão de excepcional interesse público, os servidores em quantidade, funções/áreas e carga horária mensal a seguir discriminadas:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
02	Professor Anos Iniciais	20hs
02	Professor Matemática – Anos Finais	20hs
01	Professor Educação Física – Anos Finais	20hs
01	Professor Educação Física – Anos Finais	12hs
01	Professor Geografia – Anos Finais	20hs
01	Professor História – Anos Finais	20hs
01	Professor Ciências – Anos Finais	20hs
01	Professor Língua Inglesa – Anos Finais	20hs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

04	Monitor de Escola	20hs
02	Supervisor Educacional	20hs

Art. 2º. Será exigida para contratação nos Cargos de Professor, a graduação completa, mais as especificações que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério.

§1º - Será exigida para contratação no Cargo de Monitor de Escola a formação em Magistério, mais as especificações que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério.

§2º - Será exigida para contratação no Cargo de Supervisor Educacional a formação em curso superior de Pedagogia ou curso Pós-Graduação, ambos específicos para a Supervisão Educacional, mais as especificações que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

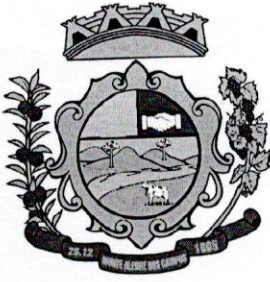
§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Art. 4º. O vencimento básico do cargo de professor anos iniciais/finais 20hs será de R\$ 1.868,75; e o vencimento básico do cargo de professor anos finais 12hs será de R\$ 1.121,26.

§1º - O vencimento básico do cargo de monitor de escola será de 2,2 PBS.

§2º - O vencimento básico do cargo de supervisor educacional será de R\$ 1.868,75.

Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.



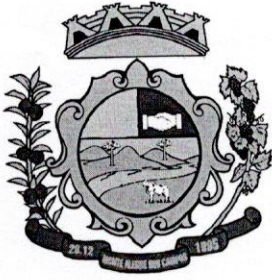
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Art. 5º. O profissional deverá ser escolhido obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público realizado pelo Município para o cargo, ou, não havendo, contratado de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 09 de Janeiro de 2024.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 004, de 09 de Janeiro de 2024.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar Professores, Monitores de Escola e Supervisores Educacionais.

As justificativas constam do Memorando 004/2024/SMEC, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura em anexo, e as contratações são para atender necessidade de excepcional interesse público.

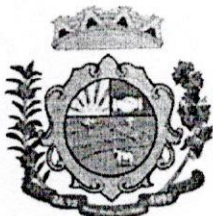
Faz-se necessária a contratação desses profissionais para suprir às necessidades do ano letivo a iniciar em fevereiro de 2024.

Os Contratos Administrativos, por tempo determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, IX, da Constituição Federal, e ao Regime Geral da Previdência Social.

Quanto aos cargos, ou já estão todos criados na legislação municipal não havendo necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, ou tendo em vista a contratação ser emergencial e temporária também não há necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e criação do cargo na Lei Municipal de Cargos e Salários, dada a precariedade da contratação que é excepcional e por prazo determinado de Fevereiro/2024 á Dezembro/2024.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Mem. 004/2024/SMEC

Monte Alegre dos Campos, 08 de janeiro de 2024.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Prefeito Municipal/Departamento Jurídico

Protocolo Nº 007/2024
Livro 09 Fls.: 69
Preeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos
Em 08 / janeiro / 2024
Protocolista [assinatura]

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar a elaboração e encaminhamento de projeto à Câmara de Vereadores, para autorização de contratos temporários, para atuação em áreas da Secretaria de Educação no ano letivo de 2024.

Ressaltando que, em razão de haver concurso vigente, os contratos serão primeiramente disponibilizados aos aprovados e que estão na lista de espera do referido concurso, dentro dos respectivos quadros de cargos aos quais se habilitaram.

Destacando ainda, que iremos seguir a orientação de chamar pela ordem de classificação, a partir do seguinte ao último que foi contratado em 2023.

Para as vagas onde não há lista de espera no concurso, deverá ser solicitado a realização de processo seletivo, para preenchimento das vagas, conforme editais a serem elaborados.

No caso de MONITOR DE ESCOLA, o pedido de autorização é de quatro vagas para contratação imediata, no início das jornadas pedagógicas para o ano letivo de 2024. Estas contratações se fazem necessárias, pois os estudantes com necessidades especiais vêm aumentando ultimamente e as turmas onde estes estarão matriculados precisam de monitor escolar, a fim de auxiliar o professor no trabalho com a turma, buscando assim o melhor desenvolvimento desses estudantes especiais, quanto da turma em geral.

No caso de SUPERVISOR EDUCACIONAL, são profissionais para atuar principalmente nas Escolas de Ensino Fundamental, mas que também irão supervisionar as Escolas de Educação Infantil. Auxiliando o trabalho dos professores, tanto pedagogicamente quanto na elaboração de projetos interdisciplinares, entre outros assuntos relacionados ao ensino e aprendizagem.

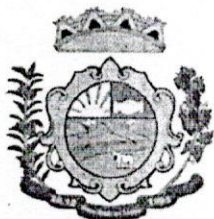
O contrato dos profissionais abaixo relacionados deverá ter duração até o final do ano letivo de 2024, não sendo prorrogável.

Fones: (54)39083711/39083712

Rua Lucas Teixeira Bueno; 900; Monte Alegre dos Campos – RS; CEP: 95236000

E-mail: educacao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Quadro de vagas para cargos em que há lista de espera no concurso

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	02	20 HORAS
PROFESSOR(A) ANOS FINAIS MATEMÁTICA	02	20 HORAS
PROFESSOR(A) ANOS FINAIS EDUCAÇÃO FÍSICA	01	20 HORAS
PROFESSOR(A) ANOS FINAIS EDUCAÇÃO FÍSICA	01	12 HORAS
MONITOR DE ESCOLA	04	20 HORAS

Quadro de vagas para cargos em que não há lista de espera no concurso

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SUPERVISOR EDUCACIONAL	02	20 HORAS
PROFESSOR(A) ANOS FINAIS GEOGRAFIA	01	20 HORAS
PROFESSOR(A) ANOS FINAIS HISTÓRIA	01	20 HORAS
PROFESSOR(A) ANOS FINAIS CIÊNCIAS	01	20 HORAS
PROFESSOR ANOS FINAIS LÍNGUA INGLESA	01	20 HORAS

Atenciosamente,

Antonio Joacir Boeira Tavares
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 004/2021

Antonio Joacir Boeira Tavares
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 004/2021

Fones: (54)39083711/39083712

Rua Lucas Teixeira Bueno; 900; Monte Alegre dos Campos – RS; CEP: 95236000

E-mail: educacao@montealegredoscamos.rs.gov.br

www.montealegredoscamos.rs.gov.br